



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA VENEZA

PARECER

PROCESSO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 63/2022, N.º 64/2022 E N.º 65/2022

IMPUGNANTE: BH PAVIMENTAÇÕES

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnações apresentada por BH Pavimentações., em face do Edital de Tomada de Preços n.º 63/2022, n.º 64/2022 e n.º 65/2022,

Pugnando pela retificação do edital, para que não haja as seguintes exigências no Edital de Tomada de Preços: a) registro/chancela/certificação no CREA dos atestados solicitados para fins de comprovação da capacitação técnica operacional das licitantes; b) apresentação de visto junto ao CREA/CAU de SC, para empresas sediadas em outra jurisdição; c) Atestado de visita emitido pelo Município de Nova Veneza como requisito de habilitação, incluindo a faculdade de apresentação de declaração, por parte do licitante, de que conhece as condições locais para a execução do objeto;

Esse é o relato necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO

No que concerne ao pleito da IMPUGNANTE, sustenta-se as exigências editalícias por não haver qualquer elemento que a macule, com fundamento nas informações contidas no Edital de tomadas de preços n.º 63/2022, n.º 64/2022 e n.º 65/2022.

Sem maiores delongas, extrai-se das alegações da área técnica:

Certificamos que a exigência de qualificação técnica das licitantes possui como fundamento demonstrar que as empresas possuem experiência e realização de serviços



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA VENEZA

similares, como prevenção para eventuais riscos da Administração em contratar empresa sem a devida qualificação e experiência na execução do objeto.

Cumprir informar que a capacidade operacional da empresa devido a natureza do serviço, vai além da capacidade técnica do profissional responsável por envolver também outros profissionais, bem como entrega e instalações de matérias que demandam experiência no ramo.

Ainda, cumpre destacar, que a exigência editalícia tem sua legalidade pacificada no Acórdão n.º 2.326/2019 do TCU conforme transcrito:

"Acórdão 2326/2019 Plenário ((Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler) Licitação. Qualificação técnica. Conselho de fiscalização profissional. Atestado de capacidade técnica. Capacidade técnico-operacional. Obras e serviços de engenharia. CREA. ART. Para fins de habilitação técnico-operacional em certames visando à contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser exigidos atestados emitidos em nome da licitante, podendo ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes."

A decisão contida no Acórdão n.º 2.326/2019 do TCU - Plenário, conclui-se que a exigência contida no edital licitatório não fere o disposto na Lei n.º 8.666/1993, bem como o interesse público, e não restringe o caráter competitivo, como alega o impugnante.

Com relação a exigência do item 5.1, alínea "k.1", importa frisar que não é direcionado ao CREA/CAU de SC, portanto, não deve prosperar as alegações.

Por fim, sobre a apresentação de atestado de visita emitido pelo município (*item 5.1, alínea "p"*), cumpre informar o que prescreve o Art. 30, inc. III da Lei n.º 8.666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

Não obstante, conforme entendimento jurisprudencial, o atestado de visita poderá ser substituído no momento da entrega dos documentos de habilitação, por declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA VENEZA

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, recebo a impugnação interposta, sendo tempestiva em consonância com a Lei n.º 8.666/93, e em relação mérito, negar-lhe provimento devendo o certame licitatório manter-se incólume (Edital de Tomada de preços n.º 63/2022, n.º 64/2022 e n.º 65/2022).

Publique-se. Intimem-se os interessados.

Nova Veneza, SC, 15 de março de 2022.

FELIPE NIEHUES FURLAN

Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo